



EDITAL 01/2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO E VISITAS
TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Pesquisadores, Profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI, Estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* (doutorado e mestrado) e de Graduação que fazem parte de Programas de Iniciação Científica ou Programa de Extensão, a submeterem propostas para apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS DO FOMENTO

- 2.1. Incentivar e apoiar a divulgação de conhecimento científico, tecnológico e de inovação, bem como a interação entre os diferentes atores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal;
- 2.2. Fortalecer a pesquisa, os programas de pós-graduação, o Sistema de CTI principalmente nos setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

3. DO OBJETO

- 3.1. Apoiar a apresentação de trabalhos em eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação, no país ou no exterior;
- 3.2. Apoiar a participação em cursos de curta duração em Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, no país e no exterior com, no máximo, 15 (quinze) dias de duração; e
- 3.3. Apoiar visitas técnicas às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, no país e no exterior com, no máximo, 30 (trinta) dias de duração.

4. DO PÚBLICO ALVO

- 4.1. Pesquisadores Doutores e Mestres;
- 4.2. Estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, e de graduação que fazem parte de Programa de Iniciação Científica ou Programa de Extensão; e
- 4.3. Profissionais atuantes em CTI, com titulação mínima de mestre.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital define-se:

- 5.1. **EVENTOS:** Congressos, Seminários, Simpósios, Ciclo de Conferências, Ciclo de Palestras, Encontros e *Workshops* de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país e no exterior;



5.2. CURSOS DE CURTA DURAÇÃO: cursos com duração máxima de 15 (quinze) dias realizados em Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa, Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, no país e no exterior;

5.3. VISITA TÉCNICA: treinamento ou atividades de pesquisa a serem realizadas em Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa, Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação no país e no exterior com, no máximo, 30 (trinta) dias de duração;

5.4. NACIONAL: eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas realizados no país, exceto os que ocorrerem no Distrito Federal;

5.5. INTERNACIONAL: eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas realizados no exterior.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF;

6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor com cópia para a Presidência da FAPDF;

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e novo Calendário divulgado.

7. DO CALENDÁRIO

Mês da Participação no Evento	Período de Inscrição	Previsão do Resultado da Habilitação (A partir de)	Previsão do Resultado Preliminar (A partir de)	Previsão do Resultado Final (A partir de)	Previsão de Período de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA (A partir de)
MAIO/2017	20/02 a 05/03/2017	16/03/2017	17/03/2017	31/03/2017	17/04/2017
JUNHO/2017	06 a 19/03/2017	04/04/2017	05/04/2017	19/04/2017	12/05/2017
JULHO/2017	01 a 15/04/2017	08/05/2017	09/05/2017	22/05/2017	12/06/2017
AGOSTO/2017	01 a 15/05/2017	02/06/2017	05/06/2017	20/06/2017	12/07/2017
SETEMBRO/2017	01 a 15/06/2017	06/07/2017	07/07/2017	20/07/2017	10/08/2017
OUTUBRO/2017	01 a 15/07/2017	03/08/2017	04/08/2017	17/08/2017	08/09/2017
NOVEMBRO/2017	01 a 15/08/2017	06/09/2017	08/09/2017	21/09/2017	13/10/2017
DEZEMBRO/2017, JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO/2018	01 a 15/09/2017	06/10/2017	09/10/2017	23/10/2017	14/11/2017

7.1. Para fins de submissão de proposta, o mês de participação será considerado como o primeiro dia do evento.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. COMUNIS A TODOS OS PROPONENTES

O proponente deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE;
- Ter vínculo laboral ou estudantil de caráter permanente ou temporário, com Instituição de Ensino ou de Pesquisa ou com Instituição atuante em CTI, em Instituição pública ou privada, sediada no Distrito Federal;
- Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF;



f) Não estar inadimplente com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal, no momento da submissão, da análise, e da formalização da concessão.

8.2. PESQUISADORES

- a) Ter título de doutor ou mestre; e
b) Não ser bolsista de Produtividade em Pesquisa - PQ ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT, nível 1, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, no caso de eventos nacionais.

8.3. ESTUDANTES

- a) Ser aluno regular, devidamente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado ou mestrado) ou em cursos de graduação, que esteja participando de programa institucional de iniciação científica ou programa institucional de extensão.

8.4. PROFISSIONAIS ATUANTES EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- a) Ter vínculo laboral com Instituições Públicas ou Privadas de Ensino e Pesquisa, Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação; e
b) Ter titulação mínima de Mestre.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A FAPDF disponibilizará R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho nº 19.573.6207.4090.5974 - Apoio a Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Distrito Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, que serão distribuídos proporcional e cumulativamente entre os oito períodos e por modalidade de apoio, da seguinte forma:

Modalidade de Apoio	1ª Chamada	2ª Chamada	3ª Chamada	4ª Chamada	5ª Chamada
Eventos	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00
Cursos de Curta Duração	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
Visita Técnica	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Total	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00

Modalidade de Apoio	6ª Chamada	7ª Chamada	8ª Chamada	Total das Chamadas
Eventos	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00	R\$ 612.500,00	R\$ 4.900.000,00
Cursos de Curta Duração	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00	R\$ 700.000,00
Visita Técnica	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 1.400.000,00
Total	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00	R\$ 875.000,00	R\$ 7.000.000,00

9.2. De acordo com o número de propostas selecionadas na Etapa II poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre as modalidades de apoio dentro da mesma chamada;

9.3. Quando houver propostas selecionadas superiores ao valor estimado por chamada, e disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial do Edital, a critério do Conselho Diretor;

9.4. Para a participação em eventos, cursos e visitas técnicas no Brasil, o apoio será concedido de forma individual no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.5. Para a participação em eventos, cursos e visitas técnicas no exterior, o apoio será concedido de forma individual no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e o valor aprovado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para:

- 10.1. Passagens aéreas, fluviais e terrestres (internacional, interestadual, intermunicipal); e



- 10.2. Diárias, que compreendem hospedagem, transporte urbano e alimentação, conforme Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016, página 2;
- 10.3. O número de diárias equivale ao número de dias do evento.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 11.1. Pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- 11.2. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 11.3. Realizar gastos com material de consumo;
- 11.4. Pagar a taxa de inscrição do evento;
- 11.5. Realizar despesa com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de qualquer natureza;
- 11.6. Pagar seguro-viagem.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. O proponente deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFAP, uma única proposta com objeto de participação em evento técnico-científico por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP. Caso mais de uma proposta seja enviada dentro da mesma chamada, será considerada a última para análise;
- 12.2. As propostas deverão ser submetidas até 23h59min, horário de Brasília, de acordo com as datas previstas no calendário deste Edital;
- 12.3. O proponente receberá via e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio;
- 12.4. A FAPDF não se responsabiliza por envio de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou da conexão do proponente, ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

13. DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser anexados, frente e verso, na área restrita do proponente, quando do primeiro acesso ao sistema SIGFAP, devendo ser atualizados sempre que necessário, tendo como data de referência a inscrição. Os referidos documentos não poderão ultrapassar a 10MB (megabyte). São eles:

13.1. DOS DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS PROPONENTES

- 13.1.1. Currículo *Lattes* atualizado nos últimos três meses;
- 13.1.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
- 13.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e dentro do período de validade).
- 13.1.2.1.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto ou vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 13.1.3. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF;
- 13.1.4. Comprovante de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), emitido nos últimos três meses, em nome do proponente ou declaração de próprio punho na forma do Art.1º,



Parágrafo Único, da Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

13.1.4.1. Serão considerados comprovantes de residência: fatura de energia, de água, de telefone e contrato de aluguel, em nome do proponente.

13.1.5. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=84), ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;

13.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>), ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade.

13.2. DO PROPONENTE PESQUISADOR OU PROFISSIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

13.2.1. Diploma de doutorado ou mestrado;

13.2.2. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses, com Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada, ou com Instituição atuante em Ciência, Tecnologia e Inovação, sediada no Distrito Federal, como ficha funcional, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho Voluntário, contracheque, declaração do setor responsável pela gestão de pessoas;

13.2.3. O vínculo de participante de grupo de pesquisa e de bolsista não são considerados para efeito deste Edital;

13.2.4. Os licenciados ou aposentados não poderão submeter proposta.

13.3. DO PROPONENTE ESTUDANTE

13.3.1. Declaração de regularidade acadêmica emitidas nos últimos 30 (trinta) dias pela secretaria acadêmica ou pelo setor de atendimento ao aluno;

13.3.2. Para os estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, declaração de anuência do orientador ou do Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

13.3.3. Para estudantes de Graduação, declaração de anuência do orientador, Coordenador de projeto ou Coordenador do curso de graduação;

13.3.4. Para estudantes de Graduação, declaração de participação em Programa de Iniciação Científica ou Programa de Extensão emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo referido programa.

13.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

13.4.1. Folder, cartaz ou página na internet do evento em língua portuguesa, espanhola ou inglesa contendo datas de início e término e o local de realização;

13.4.2. Aceite do trabalho pela Comissão Organizadora do evento em língua portuguesa, espanhola ou inglesa contendo o nome do proponente, o título, o(s) autor (es), a instituição e a indicação da apresentação (pôster ou apresentação oral);

13.4.2.1. Caso não tenha o documento de aceite do trabalho, no momento da submissão, o proponente deverá apresentá-lo no dia subsequente à publicação do Resultado Final no DODF, sob pena de eliminação;

13.4.3. Resumo do trabalho a ser apresentado no evento;

13.4.4. Trabalho completo, contendo, no mínimo, introdução, metodologia, desenvolvimento da pesquisa, conclusão e bibliografia.

13.5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

13.5.1. Programação do curso em língua portuguesa, espanhola ou inglesa; e

13.5.2. Convite oficial emitido pela instituição promotora do curso, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, as datas e o local do curso.



13.6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM VISITAS TÉCNICAS

13.6.1. Convite oficial emitido pela instituição anfitriã, em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, contendo o nome da instituição, as datas e o local da visita; e

13.6.2. Programa das atividades a serem realizadas durante a visita técnica.

14. DA ANÁLISE

Todas as propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Seleção.

14.1. DA ETAPA I – HABILITAÇÃO

14.1.1. Feita pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP;

14.1.2. Não será permitida a alteração ou a complementação da documentação após o envio da proposta;

14.1.2.1. Caso, após apresentação da proposta, dentro do período de inscrição, haja necessidade de alteração ou complementação de documentação, nova proposta poderá ser submetida sendo esta considerada para efeito de validade.

14.2. DA ETAPA II – SELEÇÃO

14.2.1. Feita pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, abrange as propostas habilitadas que serão analisadas por modalidade de apoio e de acordo com a proporcionalidade de recursos financeiros definida no item 9.1:

a) eventos;

b) cursos de curta duração;

c) visitas técnicas.

14.2.2. CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

14.2.2.1. Em caso de trabalho em coautoria, apenas um dos autores poderá ser contemplado e uma única vez;

14.2.2.2. O mesmo orientador poderá dar anuência a apenas um estudante de graduação, com Iniciação Científica ou de Extensão, a um estudante de doutorado e a um estudante de mestrado;

14.2.2.3. Em se tratando de curso de curta duração ou visita técnica, somente um membro da equipe poderá solicitar apoio para o mesmo destino e finalidade;

14.2.2.4. Caso mais de uma proposta seja enviada, nos termos do item 14.2.2.1, 14.2.2.2 e 14.2.2.3, será considerada para análise a primeira proposta submetida.

14.2.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

14.2.3.1. Após a aplicação dos critérios contidos no item 14.2.2, caso o recurso financeiro seja insuficiente para todos os proponentes habilitados na Etapa I da respectiva chamada, fica estipulado:

14.2.3.1.1. Quota de 60% (sessenta por cento) destinada aos pesquisadores e profissionais em Ciência, Tecnologia e Inovação e 40% (quarenta por cento) aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação vinculados a Programas de Iniciação Científica e Programa de Extensão;

14.2.3.1.2. Após a aplicação da proporcionalidade do recurso por público alvo e por modalidade de apoio, de acordo com o subitem anterior, também serão observados os seguintes critérios de seleção por ordem prioritária:

1º) Participação internacional de pesquisadores doutores;

2º) Participação internacional de pesquisadores mestres;

3º) Participação nacional de pesquisadores doutores;

4º) Participação nacional de pesquisadores mestres;

5º) Participação internacional de estudantes de doutorado;

6º) Participação internacional de estudantes de mestrado;

7º) Participação internacional de estudantes de graduação, com iniciação científica ou extensão;



8º) Participação nacional de estudantes de doutorado;

9º) Participação nacional de estudantes de mestrado;

10º) Participação nacional de estudantes de graduação, com iniciação científica ou extensão.

14.2.3.2. Em caso de empate na aplicação do subitem anterior, será considerado para fins de desempate a ordem crescente de inscrição por meio do protocolo de envio das propostas no SIGFAP;

14.2.3.3. A seleção das propostas será ratificada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. O resultado da Habilitação - Etapa I será divulgado no endereço eletrônico da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e informado por meio de mensagem via SIGFAP, de acordo com os prazos do mês de participação no evento (item 7);

15.2. Os Resultados Preliminar e Final – Etapa II serão divulgados e publicados no DODF, por período de participação no evento (item 7);

15.2.1. Os resultados também estarão disponíveis no SIGFAP e no endereço eletrônico da FAPDF (www.fap.df.gov.br).

15.3. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital;

15.4. O motivo da não seleção da proposta será disponibilizado na área restrita do coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O proponente poderá recorrer do Resultado Preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação;

16.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível, ou fora do prazo de validade, o proponente estará eliminado do Edital, não cabendo recurso;

16.1.2. Não cabe recurso da não seleção em face dos limites orçamentários do Edital e da FAPDF.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de 08h às 18h em dias úteis;

16.2.1. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.3. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 16.1 não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF;

16.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado final será feita pelo Conselho Diretor da FAPDF em conformidade com as normas vigentes.

18. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

18.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA (Anexo I), de Apoio Financeiro à Participação em Evento Científico, Tecnológico e de Inovação, que será firmado na forma de apoio individual em nome do proponente com a FAPDF, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:



- a) responsabilidade por todas as obrigações, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do apoio;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência deste;
- d) as certidões com validade expirada devem ser reapresentadas nesta etapa, e devem estar aptas conforme itens 13.1.5 e 13.1.6 deste Edital.

18.1.1. No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA, o beneficiário deverá estar adimplente com a FAPDF;

18.1.2. O beneficiário terá 03 (três) dias úteis para assinar o TOA, contados a partir da mensagem de convocação via SIGFAP.

18.2. O TOA terá eficácia após a publicação do Extrato do Termo no DODF;

18.3. O TOA terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura e, excepcionalmente, de até 150 (cento e cinquenta) dias, para os eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas realizados no exercício de 2018, sem possibilidade de prorrogação para ambos os casos.

19. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Os recursos aprovados estão caracterizados como apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, não tendo a FAPDF a obrigatoriedade de apoiar a participação no evento em sua totalidade, consoante os limites máximos de concessão estipulados nos itens 9.4 e 9.5;

19.2. As condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF e, no que couber, com a legislação citada no item 1 deste Edital;

19.3. Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, o outorgado deverá abrir uma conta poupança em agência indicada pela FAPDF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias;

19.3.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta poupança por meio de mensagem via SIGFAP, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado;

19.4. A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta poupança;

19.5. O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deve ser previamente solicitado à FAPDF e somente será autorizado formalmente após análise da justificativa do outorgado e aprovação da FAPDF;

19.5.1. O remanejamento para diárias deverá obedecer à tabela de diárias da FAPDF, constante da Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016;

19.6. A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

20.2. Em caso de compras da passagem, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade;



20.2.1. Caso a proposta de melhor preço não seja a selecionada deverá haver justificativa quanto à escolha.

20.3. A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro, disponíveis no *sítio* da FAPDF, em conformidade com o estabelecido neste Edital, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

20.3.1. Para a Prestação de Contas Técnico-Científica, utilizar o Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto, com descrição das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, disponível no endereço eletrônico da FAPDF;

20.3.1.1. Para a modalidade de apoio “Eventos”, o beneficiário ainda deverá apresentar:

- a) Certificado de Participação no evento;
- b) Certificado de Apresentação do Trabalho;
- c) Trabalho em que constem os créditos para a FAPDF (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt ou pdf.);
- d) A falta dos créditos inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros apoios pela FAPDF;

20.3.1.2. Para a modalidade de apoio “Curso de Curta Duração”, deverá ainda apresentar:

- a) Certificado de Participação no curso.

20.3.1.3. Para a modalidade de apoio “Visita Técnica” deverá ainda apresentar:

- a) Declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã.

20.3.2. Para a Prestação de Contas financeira, utilizar os formulários disponíveis no endereço eletrônico da FAPDF, denominados:

- a) Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Declaração de diárias.

20.3.2.1. Juntamente com os formulários citados no item 20.3.2, deverão ainda apresentar:

- a) extrato da conta poupança;
- b) comprovante da compra da passagem;
- c) cartões de embarque;
- d) comprovante de devolução de saldo de recurso não utilizado, se for o caso. A devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da vigência do TOA na conta bancária da FAPDF, indicada no Termo de Outorga e Aceitação;
- e) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compra da passagem acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- f) comprovante de encerramento da conta poupança.

21. DO INTERSTÍCIO

O beneficiário que usufruir deste apoio deverá cumprir um interstício mínimo de 01 (um) ano para receber novo auxílio em Edital de participação em evento.

22. DA CONTRAPARTIDA

Após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação, o pesquisador beneficiário do presente apoio torna-se automaticamente consultor *ad hoc* desta Fundação.

23. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

23.1. O trabalho produzido em virtude de apoio concedido por esse Edital deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF. Deverá ser entregue uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso), a ser entregue juntamente à Prestação de Contas;

23.2. A partir do recebimento do fomento, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando



garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

24. DA CLÁUSULA DE RESERVA

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

24.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O beneficiário, uma vez contemplado neste Edital, não poderá mais submeter proposta para as chamadas subsequentes constantes do calendário (item 7);

25.2. A concessão do Apoio Financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

25.3. Havendo desistência em qualquer das fases do processo seletivo o proponente não poderá mais concorrer ao presente Edital, para esses casos, a FAPDF deverá ser comunicada com antecedência, mediante justificativa para proceder com as providências pertinentes à fase.

25.3.1. Caso o proponente já tenha recebido o apoio, deverá providenciar a devolução, no prazo de 5 (cinco) úteis contados a partir do comunicado.

25.4. O beneficiário é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital publicado no DODF e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico da FAPDF ou no SIGFAP;

25.5. Toda e qualquer comunicação com a FAPDF deverá ser feita por meio do correio eletrônico disponível no SIGFAP; exceto recurso, atos que demandem justificativa, apostilamento ou aditivo ao processo;

25.6. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo discriminado no item 6.1.

25.6.1. Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou imperfeições posteriores ao prazo mencionado no item anterior, aqueles não terão caráter de recurso ou de impugnação.

25.7. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF e no site da FAPDF;

25.8. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

EDSON CEZAR MELLO JUNIOR
Diretor Presidente - Respondendo

ANEXO I – EDITAL 01/2017

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
Nº XX/2017 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE
CURTA DURAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS– EDITAL Nº 01/2017
– FAPDF

Processo nº 193.00x.xxx/2017
(Processo nº 193.000. XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - 2º e 3º Andares CEP: 70.040- 023, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxx-x xxxx-xx e do CPF n.º xxx. xxx. xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília – DF, neste ato qualificado como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador da cédula de identidade nº xxxxxx-x xxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxx, neste ato qualificado (a) como OUTORGADO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Este **Termo de Outorga e Aceitação**, doravante denominado **TOA**, obedece as normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Outorga e Aceitação (TOA) tem por finalidade conceder apoio financeiro à participação do (a) OUTORGADO (A), no (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Evento, Visita Técnica ou Curso), a ser realizado (a) em XXXXXXXXXXXX (local), na condição de XXXXXXXXXXXXXXXX (redação que deverá ser usada no caso da modalidade EVENTO) no período de xx/xx/2017 a xx/xx/201X, de acordo com a proposta submetida e apoiada pela FAPDF através do Edital nº 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A OUTORGANTE repassará ao OUTORGADO, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____ (_____), em parcela única, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pelo OUTORGANTE, ao (à) OUTORGADO (A), conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.573.6207.4090.5974
Natureza de Despesa	33.90.20



Fonte de Recursos:	100 – Ordinário não vinculado
Unidade Orçamentária:	40201

3.3. Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 3.1, acima, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da Proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos transferidos para o OUTORGADO serão utilizados conforme as diretrizes do **Edital nº 01/2017 - FAPDF**, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

4.2 Permite-se o remanejamento de 20% (vinte por cento) do total do apoio entre os elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, sem precisar de autorização da FAPDF.

4.2.1. O remanejamento do item financiável “passagens” para o item “diárias” deve respeitar a tabela de diárias constante da Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5 de 08 de janeiro de 2016, página 02.

4.2.2. O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deve ser previamente solicitado à FAPDF e somente será formalizado após análise da justificativa do outorgado e aprovação da FAPDF.

4.3. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, é facultado à **FAPDF** bloquear os recursos existentes na conta bancária específica aberta para o desenvolvimento da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao OUTORGADO, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 01/2017, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilização dos recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovado, salvo o remanejamento constante do item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) pagamento de taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo em relação ao fomento concedido;
- f) pagamento de refeições com convidados pessoais e despesas afins, tais como produto e material de higiene pessoal; e
- g) o uso diverso do proposto neste TOA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Ao OUTORGADO compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01, de 22 de dezembro de 2005 CGDF, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O OUTORGADO deverá restituir o eventual saldo de recursos à OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela FAPDF, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Agência nº 100 (ag. JK) do Banco 070 (BRB), situada na SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center – Asa Norte, informando o



número do processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

6.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TOA.

6.4. A Prestação de Contas é composta pelos relatórios financeiro e técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 01/2017 e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, disponíveis no *sítio* da FAPDF;

6.5. O comprovante de pagamento da passagem deverá estar em nome do (a) OUTORGADO (A).

6.6. Para o Relatório Técnico, utilizar o Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto, com descrição das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, disponíveis na página da FAPDF.

6.6.1. Juntamente com o relatório técnico o OUTORGADO deverá apresentar:

a) Para a modalidade de apoio “Eventos”: Certificado de Participação no evento; Certificado de Apresentação do Trabalho; Trabalho em que constem os créditos para a FAPDF;

a.1) A menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt ou pdf;

a.2) A ausência dos créditos mencionados na alínea anterior, inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros apoios pela FAPDF e será registrado no SIGFAP.

b) Para a modalidade de apoio “Curso de Curta Duração”: Certificado de Participação no curso.

c) Para a modalidade de apoio “Visita Técnica”: Declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã.

6.6.2. Para a Prestação de Contas financeira, utilizar os anexos Encaminhamento da Prestação de Contas e Declaração de diárias, acompanhados das cópias do (s) : a) extrato da conta poupança; b) comprovante da compra da passagem; c) cartões de embarque; d) contrato de câmbio, nos casos de evento internacional; f) comprovante de devolução de saldo, se for o caso; g) comprovante de encerramento da conta poupança.

6.6.3. A Prestação de Contas, seja financeira ou técnica, deve ser preenchida e entregue no Protocolo da FAPDF, por meio de carta de encaminhamento em duas vias, das quais uma será devolvida ao beneficiário como comprovante de entrega.

6.6.3.1. A Prestação de Contas somente será recebida e considerada para efeito do prazo constante do item 6.3, com a entrega total e completa da documentação exigida.

6.6.4. A Prestação de Contas só será considerada aprovada, após a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA OUTORGANTE:

a) repassar os recursos necessários à participação do OUTORGADO no evento, curso de curta duração ou visita técnica de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização na execução deste **TOA**;

c) analisar os Relatórios de Prestação de Contas;

d) proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do **TOA**, ora firmado;

e) efetuar o recolhimento de possível saldo da conta bancária específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste **TOA**.

7.2 – DO OUTORGADO:

a) aceitar todos os termos do Edital nº 01/2017– Apoio à Participação de Eventos, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de xx de 2017;



- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a OUTORGANTE;
- c) executar, coordenar e controlar todos os gastos destinados à execução de suas incumbências na participação do evento, curso de curta duração ou visita técnica, respeitando os limites estabelecidos na Proposta apresentada e aprovada pela OUTORGANTE;
- d) responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- e) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- d) no caso dos Pesquisadores, emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela OUTORGANTE, em assunto de sua especialidade;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do evento e da respectiva Prestação de Contas;
- f) apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- h) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à OUTORGANTE;
- i) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- j) manter, durante a execução da Proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 – A publicidade de natureza educativa, informativa ou de orientação social, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

8.2 - Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico o autor deverá fazer explícita referência ao nome da FAPDF e deverá entregar uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso), juntamente a Prestação de Contas.

8.3 A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O TOA terá vigência de XX (XXX) dias a partir da data da assinatura sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO

10.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.



10.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A OUTORGANTE instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

a) não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela OUTORGANTE;

b) não for aprovada a Prestação de Contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo OUTORGADO não forem aceitas pelo OUTORGANTE e, ainda, em decorrência de: b.1) não execução total do objeto pactuado; b.2) alcance parcial dos objetivos avençados; b.3) desvio de finalidade; b.4) impugnação de despesas; b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida; b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do OUTORGANTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a Prestação de Contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a Prestação de Contas não tenha sido aprovada.

11.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da Prestação de Contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e: a.1) se aprovada a Prestação de Contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou Prestação de Contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente; a.2) se não aprovada a Prestação de Contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do OUTORGANTE;

b) no caso da apresentação da Prestação de Contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e: b.1) se aprovada a Prestação de Contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas; b.2) não sendo aprovada a Prestação de Contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a



inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Para qualquer alteração que ocorra após a aprovação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, programação, utilização de recursos concedidos) o respectivo pedido deverá ser feito beneficiário, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A OUTORGANTE designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização da OUTORGANTE, de acordo com o inciso III, § 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 347, de 04 de novembro de 1992.

14.2. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao OUTORGADO e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A OUTORGANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

16.2 – E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

16.3 – Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 201X.

Diretor-Presidente
PELA OUTORGANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OUTORGADO:

Testemunha 1 _____
CPF nº _____
Ass.

Testemunha 2 _____
CPF nº _____
Ass.



Anexo II – Edital nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar) declaro, para os devidos fins, que tenho domicílio no endereço completo discriminado abaixo:

(discriminar endereço)

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Brasília – DF de de .

ASSINATURA DO DECLARANTE